SENTENÇA

Processo n°: 1009321-03.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Fabiana Cristina Parizi, Fabio Rogério Parizi e Ivone Teodoro de

Oliveira Parizi

Requerido: Sebastião Guilherme Parizi, RG 16.672.045 SSP/SP, CPF

020.393.098-37, nascido em Tanabi-SP em 14/08/1952, filho de Paulino Parizi

e de Odilia de Alcântara Parizi, falecido em 17/08/2017.

Requerente-autorizada: Ivone Teodoro de Oliveira Parizi, brasileiro, viúva, prendas do lar, RG

16.672.044, CPF 415.213.778-98, Rua Erasmo Lopes Ozores, 235, Residencial

Itamarati, CEP 13568-783.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para transferirem o veículo "FORD, FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano de fabricação e modelo 2008, placas EBR 0731, combustível álcool/gasolina, cor vermelha, chassi 9BFZF26PX88300251, Renavam 00977257797", registrado em nome do requerido Sebastião Guilherme Parizi, falecido em 17/08/2017, bem como para sacarem o saldo existente nas contas poupança e corrente sob nº 01.001815-6, da agência 3926, do Banco Santander (Brasil) S/A, e na conta poupança nº 013.00004772-6, agência 1998.4, da Caixa Econômica Federal-CEF. Exibiram a certidão de óbito, CRLV do veículo e extratos das contas bancárias. Mandatos às fls. 04/06. Documentos diversos às fls. 07/22.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem a transferência do veículo e o saque dos saldos em contas bancárias decorre do passamento de seu esposo e genitor Sebastião Guilherme Parizi, ocorrido em 17/08/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 10, e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Os requerentes são filhos e viúva do falecido, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esses saques e transferência de veículo (art. 1.784 c.c. o inciso I e III do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Sebastião Guilherme Parizi, a ser representado pela requerente IVONE TEODORO DE OLIVEIRA PARIZI (supraqualificados) possa: 1) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo "FORD, FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano de fabricação e modelo 2008, placas EBR 0731, combustível álcool/gasolina, cor vermelha, chassi 9BFZF26PX88300251, Renavam 00977257797", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos; 2) sacar no Banco Santander (Brasil) S/A o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações nesse Banco, em especial na contas poupança e corrente sob nº 01.001815-6 da agencia 1998.4, em nome do falecido-requerido, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta; 3) sacar na Caixa Econômica Federal-CEF o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações nesse Banco, em especial na conta poupança nº 013.00004772-6 da agência 3926, em nome do falecido-requerido, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. A CEF deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, darse-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O volume de ativos a ser levantado mostra-se mais do que suficiente para o recolhimento das custas, de valor simbólico, e de modo algum afetará a capacidade alimentar dos interessados.

Os requerentes têm 5 dias para comprovarem o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se

enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de até R\$ 50.000,00 = 10 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = <u>R\$ 250,70</u>: Guia DARE-SP, código 230-6). O valor da CPA é de R\$ 18,74 por mandante (R\$ 18,74 x 3 = <u>R\$ 56,22</u> : Guia DARE-SP, código 304-9).

Desde que recolhidas as custas processuais, esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará, acompanhada da certidão cartorária sobre o atendimento ao parágrafo anterior. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

P.I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 05 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA